

---

## PARECER

### MUNICÍPIO DE ALMEIDA

#### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Almeida é composto por 29 (vinte e nove) freguesias, a saber: Ade, Aldeia Nova, Almeida, Amoreira, Azinhal, Cabreira, Castelo Bom, Castelo Mendo, Freineda, Freixo, Junça, Leomil, Malhada Sorda, Malpartida, Mesquitela, Mido, Miuzela, Monte Perobolço, Nave de Haver, Naves, Parada, Peva, Porto de Ovelha, São Pedro de Rio Seco, Senouras, Vale de Coelha, Vale da Mula, Vale Verde e Vilar Formoso – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Almeida é qualificado como município de nível 3, tem um lugar urbano (Vilar Formoso), situado apenas no território da freguesia de Vilar Formoso.

1.3. O Município de Almeida tem 16 (dezasseis) freguesias com menos de 150 habitantes: Ade (73), Aldeia Nova (33), Azinhal (63), Cabreira (77), Castelo Mendo (87), Junça (124), Leomil (104), Mesquitela (45), Mido

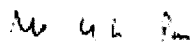
---

(46), Monte Perobolço (61), Naves (68), Parada (114), Porto de Ovelha (47), Senouras (38), Vale de Coelha (43) e Vale Verde (95).

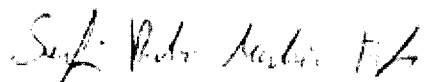
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que no território do Município de Almeida, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Almeida propôs a agregação das freguesias de (i) Mido, Senouras e Aldeia Nova; (ii) Parada, Cabreira e Amoreira; (iii) Monte Perobolço, Ade e Mesquitela; (iv) Malpartida e Vale de Coelha; (v) Miuzela e Porto de Ovelha; (vi) Junça e Naves; (vii) e Azinhal e Peva, sem, porém, indicar as respetivas designações e sedes – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. A Assembleia Municipal de Almeida não agregou as seguintes freguesias com menos de 150 habitantes: Castelo Novo (87), Leomil (104) e Vale Verde (95).
- 1.7. A soma dos habitantes das freguesias de Aldeia Nova, Mido e Senouras não perfaz 150.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*.

- 
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
  2. Embora a Assembleia Municipal tenha procedido a uma redução global de 10 (dez) freguesias, indo, portanto, além, do que era exigido pelo parâmetro de agregação previsto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, facto é que, da pronúncia apresentada, resultam quatro freguesias com menos de 150 habitantes: Castelo Novo, Leomil, Vale Verde e a freguesia resultante da agregação das freguesias de Aldeia Nova, Mido e Senouras.
  3. Neste contexto, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Almeida se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
  4. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Almeida o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

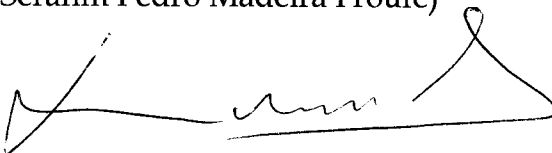
Lisboa, 22 de outubro de 2012



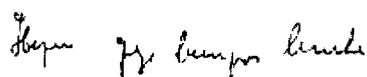
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



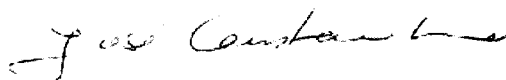
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)




(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)